



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

## ESTATUTO DA SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1.º - A sociedade Recreativa, Esportiva e Cultural União Operária, situada a Rua Sampaio Viana nº 222, Bairro Santa Bárbara, Criciúma - SC, é uma Sociedade Civil de duração indeterminada, que visa conglutinar seus associados em diversões, esportes e ações culturais.

Art. 2.º - A Sociedade que será regida pelo presente Estatuto, preenche todas as exigências legais, com personalidade jurídica e direito privado, e patrimônio distintos de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela assumida.

### CAPITULO II

#### DO QUADRO SOCIAL

Art. 3.º - A sociedade Recreativa, Esportiva e Cultural União Operária, compor se-á das seguintes categorias de sócios (as): patrimoniais, especiais, temporários e beneméritos.

Art. 4.º - São sócios (as) patrimoniais os que possuem um título da Sociedade Recreativa, Esportiva e Cultural União Operária.

Art. 5.º - São sócios (as) especiais, pessoas convidadas a compor o quadro de sócios da Sociedade, porém não lhe é reservado o título patrimonial. Estes sócios não podem ultrapassar 1/5 dos sócios patrimoniais.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais,  
Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e do Poder  
Documentos do Município e Câmara de Vereadores - Sr.  
Dei. Marcus Vinícius Almada Fernandes  
Rua Viana, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3497.477

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13 / 06 / 2023
Servidor	Luiz
Matrícula	0 7189 hy



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

Art. 6.º - São sócios (as) temporários, os filhos (as) menores de idade; cônjuges ou Companheiros (as) e os dependentes de sócios (as) patrimoniais previstos no código civil brasileiro.

Parágrafo único: em caso de falecimento do sócio patrimonial ou incapacidade irreversível, o título, mediante solicitação por escrito poderá ser transmitido a seu cônjuge ou companheiro (a), e herdeiros necessários, desde que cumpra os requisitos dispostos neste estatuto.

Art. 7.º - São sócios (as) beneméritos (as), os sócios (as) patrimoniais que tenham seu título quitado e contribuído mensalmente com no mínimo 120 meses com a taxa de manutenção e completado 65 anos (homens) e 62 anos (mulheres). Os sócios (as) beneméritos (as) ficarão isentos de pagamento de taxa de mensalidade. Esta condição não é transferível a outras pessoas

### CAPITULO III DA ADMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 8.º - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior de idade, de ambos os sexos, sem distinção de raça, credo ou filiação político-partidária.

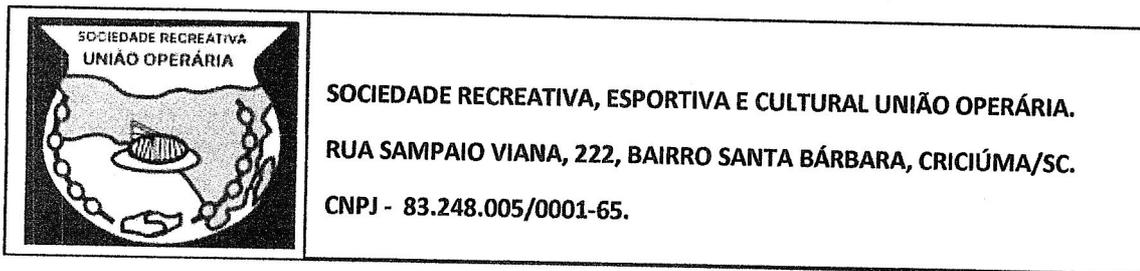
a) A admissão de sócios (as) de qualquer categoria far-se-á mediante preenchimento de ficha cadastral do interessado, junto a diretoria, e sua aprovação se dará a partir do critério de idoneidade moral (segundo o código civil brasileiro) no número de associados estabelecidos neste Estatuto.

a) O (a) solicitante que não cumprir os requisitos legais, não será admitido a sócio.

b) O (a) sócio (a) pertencente ao quadro da Sociedade deverá estar em dia com suas obrigações financeiras para usufruir de seus direitos de associado.

<b>DIRETO: A LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	13/06/2023
Servidor	Luiz
Matrícula	71894

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e da Guarda de Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcos Vinícius Almeida Peruzzo  
Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4214



#### CAPITULO IV

#### DOS SÓCIOS PATRIMONIAIS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 9.º - São sócios (as) patrimoniais todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste Estatuto, individualmente, ficando sujeitos a contribuições fixadas pela Diretoria.

Parágrafo único: o número de sócios (as) patrimoniais inicialmente será de 400 (quatrocentos), podendo ser aumentado, desde que cumpridos os requisitos deste estatuto.

Art. 10.º - Direitos dos (as) sócios (as) patrimoniais:

- a) Frequentar a Sociedade, adotar seu símbolo, utilizar suas dependências e participar de todas as atividades organizadas pela Sociedade;
  - b) Fazer-se acompanhar de sua família (cônjuge e dependentes em acordo com a Lei) ao frequentar a Sociedade;
  - c) Fazer parte das Assembleias Gerais, propor e discutir assuntos a ele (a) submetido, apresentando sugestões, emendas, substitutivos, etc;
  - d) Votar e ser votado (a);
  - e) Propor admissão de sócios (as);
  - f) Solicitar a Diretoria em requerimento assinado por 1/5 dos sócios patrimoniais e beneméritos, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação;
  - g) Fazer parte da Diretoria ou de qualquer comissão;
  - h) Reclamar por escrito, a diretoria, providências para irregularidades que se verificarem nos diferentes ramos de serviços;
  - i) Promover festas familiares por sua exclusiva iniciativa, com autorização por escrito da diretoria, correndo as despesas e responsabilidades por conta dos promotores;
- § Propor por escrito a Diretoria, quaisquer medidas ou providências proveitosas a Sociedade;

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	13/06/2023
Servidor	Luiz
Matrícula	07189

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Registro e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almeida de Arraújo  
Rua Vitorino Seráfico, 167 - Centro  
CEP 88801-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3427-4212



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

§ Ao conceder autorização, a Diretoria fixará normas a serem seguidas, as quais, se desrespeitadas sujeitarão os (as) sócios (as), as penalidades previstas no capítulo IX, independentemente de qualquer indenização financeira que a Sociedade possa exigir.

Art. 11.º - Deveres dos (as) sócios (as) patrimoniais:

- a) Cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento interno, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Respeitar as decisões da Diretoria, sendo-lhes facultado o recurso constante da letra "f", do artigo 10.º.
- c) Respeitar os membros da Diretoria ou seus representantes legais, no exercício de suas funções;
- d) Ter atitudes de respeito, responsabilidade e ética em relação à Sociedade;
- e) Informar a Diretoria atos que infrinjam o Estatuto ou Regimento Interno;
- f) Pagar a taxa mensal de manutenção e/ou parcelamento do título patrimonial, até o dia 12 de cada mês por meio de depósito bancário, pix, transferência bancária, boleto ou na Secretaria do Clube, ficando a critério da Diretoria a cobrança a domicílio;
- g) Comunicar a Diretoria a mudança de endereço e número de telefone;
- h) Fornecer a Secretaria da Sociedade 02 fotos 2x2 ou 3x4 sua e uma foto de seus dependentes para identificação no Título e confecção da carteira de Sócio;
- i) Solicitar a Diretoria, por escrito, a sua saída do quadro social da Sociedade ou de cargo ou comissão para os quais foram eleitos ou designados. As solicitações somente serão aceites com as mensalidades do sócio em dia;
- j) Identificar-se como sócio (a), com a carteira social ou recibo de quitação de mensalidade, quando solicitado por membro da Diretoria, ou pessoa por ela autorizada.

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	
<b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	13/06/2023
Servidor	Luiz
Matrícula	071894

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de  
Inteligências e Títulos, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e  
Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Fel. Marcos Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Vitória Sakim, 157 - Centro  
CEP 83861-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3457-4212

 <p>SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO OPERÁRIA</p>	<p>SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA. RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC. CNPJ - 83.248.005/0001-65.</p>
--	---

## CAPÍTULO V

### DOS SÓCIOS(AS) ESPECIAIS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.12.º - Os(as) sócios (as) Especiais comporão o quadro de sócios da Sociedade, porém não lhe é reservado o título patrimonial.

- O (a) sócio(a) Especial não terá direito de votar e ser votado;
- Sua participação na Sociedade se dará mediante o pagamento da taxa mensal de manutenção;
- Os direitos e deveres do(a) sócio(a) especial são os mesmos dos sócios(as) Patrimoniais(as) exceto os que constam no Artigo 10º letras "b", "c", "d", "e", "f", "g".

## CAPÍTULO VI

### DOS SÓCIOS (AS) TEMPORÁRIOS (AS) SEUS DIREITOS E DEVERES

Art.13.º - São sócios (as) temporários, os filhos (as) menores de idade; cônjuges ou Companheiros (as) e os dependentes de sócios (as) patrimoniais previstos no código civil brasileiro.

- A responsabilidade sobre os sócios temporários compete aos sócios Patrimoniais.
- Ao mudar a condição do (a) sócio (a) temporário (a) encerra-se sua participação no quadro de sócios (as) do clube.
- Se for da vontade do ex-sócio temporário o mesmo poderá solicitar a Diretoria a compra do título de Sócio patrimonial da Sociedade.

DIRETORIA LEGISLATIVA	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13/06/2023
Servidor	laureg
Matrícula	71898 hy

Ufficio de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e das  
 Interdições e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e do Títulos e  
 Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
 Bel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
 Rua Vitorio Serafim, 157 - Centro  
 CEP 88301-612 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3427-4212

 <p>SOCIEDADE RECREATIVA UNIÃO OPERÁRIA</p>	<p>SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA. RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC. CNPJ - 83.248.005/0001-65.</p>
--	---

## CAPÍTULO VII

### DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 14.º - Os sócios (as) Beneméritos (as), são os sócios (as) Patrimoniais que tenham seu título quitado e contribuído mensalmente com no mínimo 120 meses com a taxa de manutenção e completado 65 anos de idade (homens) e 62 anos (mulheres).

- a) O título de sócio (a) Benemérito é vitalício e intransferível.
- b) Os direitos e deveres do sócio(a) Benemérito(a) são os mesmos dos sócios(as) Patrimoniais exceto os que constam no Artigo 11º letra "f".

## CAPÍTULO VIII

### DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 15.º - Os títulos Patrimoniais terão inicialmente o valor equivalente a 1 (um) salário mínimo vigente no país.

Art.16.º - Os títulos são transferíveis mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Art.17.º - A transferência de títulos por ato entre vivos, será processada e concedida mediante pagamento correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estipulado no art. 15.º deste capítulo, mediante preenchimento de termo especialmente destinado para este fim.

Art. 18.º - O título se transfere "causa mortis" aos sucessores legítimos na forma das leis civis.

- a) O (a) cessionário(a) do título patrimonial em virtude da transmissão "causa mortis", fará requerimento à diretoria, juntando certidão ou prova legalde que o título lhe foi partilhado ou legado;

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	13 / 06 / 2023
Servidor	J. M. S.
Matrícula	7188

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Identificação e Intelecto, das Pessoas Jurídicas de Direito e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Bel. Marcus Vinícius Almeida Ferraz  
Rua Manoel Serafim, 137 - Centro  
- 89001-012 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4000



**SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.**  
**RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.**  
**CNPJ - 83.248.005/0001-65.**

b) Se o herdeiro (a) ou legatário (a) não ingressar no quadro social em virtude de sua aprovação esbarrar no critério de idoneidade moral pelo código civil brasileiro, decorridos 30 dias da data em que der entrada no requerimento junto a Diretoria, os valores pagos serão revertidos em benefício do fundo social;

c) Caso não seja apresentado o requerimento em apreço em até 6 (seis) meses, após o óbito, poderá a Diretoria a seu critério, processar a emissão de um novo título, reaproveitando o número e a série;

Parágrafo único: somente poderão ser transferidos títulos patrimoniais de sócios (as) quites com as mensalidades para com a Sociedade.

Art. 19.º - Os títulos uma vez emitidos somente poderão ser resgatados pela Diretoria, se esta achar conveniente, pelo valor nominal, sem ônus para Sociedade, no caso abaixo especificado:

a) Quando houver herdeiros (as) menor de idade (em acordo com as leis civis), ou pessoa que esteja fora dos critérios para se associar a Sociedade.

Art. 20.º - O título perderá o valor quando o sócio for inadimplente por um período superior a 12 (doze meses), revertendo o título sem ônus para a Sociedade.

a) Este prazo poderá ser excedido com justificativas plausíveis feitas à Diretoria, e sendo por ela deferida.

b) A Diretoria poderá frente a situações especiais como desastres, pandemias, interdições, estipular prazos maiores de inadimplência sem perda do título.

c) A anulação de título somente poderá ser realizada mediante aviso prévio por escrito, concedido ao possuidor, o prazo de 90 (noventa) dias para saldar seu débito.

Art. 21.º - Somente a propriedade do título não confere ao seu / sua titular os direitos conferidos no Art. 10º, enquanto não satisfeitas as exigências do capítulo III.

<b>DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	13/06/2023
Servidor	Juni 2
Matrícula	71890 mg

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Físicas e de Interdições e Tutelas das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Dei. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua Ytório Soriano, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3477-4212



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS SÓCIOS

Art. 22.º - Os sócios (as) estão sujeitos as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Exclusão por tempo determinado;
- c) Exclusão permanente.

Parágrafo único: a advertência e exclusão por tempo determinado serão deferidas pela Diretoria; a exclusão permanente será por Assembleia Geral, chamada pela Diretoria.

Art. 23.º - Serão advertidos os Sócios (as) que infringirem as determinações deste Estatuto, do regimento interno, das resoluções da Diretoria e da Assembleia geral.

Art. 24.º - Serão excluídos da Sociedade por tempo determinado os sócios (as) que infringirem as determinações deste Estatuto, do regimento interno, das resoluções da Diretoria e da Assembleia geral de forma reincidente e não cumprirem com suas obrigações com o pagamento de mensalidades.

a) O tempo de exclusão poderá ser de um mês a um ano, dependendo do ato realizado.

Art. 25.º - Serão excluídos da Sociedade permanentemente os sócios (as) que infringirem as determinações deste Estatuto, do regimento interno, das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral de forma reincidente e coloquem o patrimônio da Sociedade em risco ou integridade física e moral das pessoas, em acordo com decisão em Assembleia.

a) Serão excluídos de forma permanente os que em cargos de Diretoria ou por ela designados, desviarem bens ou receitas da Sociedade, ajam contra os interesses da Sociedade, coloquem o patrimônio da Sociedade em risco ou integridade física e moral das pessoas.

§ 1.º - A exclusão permanente será decretada pela Assembleia Geral por maioria de votos

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	19 / 06 / 2023
Servidor	Jenny
Matrícula	7189 0

Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Intelectos, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Marcos Vinícius Almada Fernandes  
Vilário Serrão, 157 - Centro  
Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-0212



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

§ 2.º - A Assembleia Geral reunir-se-á dentro de 10 dias a partir da notificação da acusação ao sócio, a quem será facultada a defesa verbal ou escrita, pessoal ou por procuração a outro sócio.  
§ 3.º - A proposta para exclusão permanente deve ser feita a Assembleia Geral por um número de sócios (as) nunca inferior a 1/5, em documento firmado pelos proponentes, fundamentando os fatos que motivaram o pedido. § 4.º - Em caso de falsa denúncia os signatários (as) da proposta são passíveis de penalidades, a critério da Assembleia Geral.

Art. 26.º - O sócio (as) que for excluído de forma permanente não poderá voltar a fazer parte da Sociedade.

- a) Da imposição de qualquer penalidade o sócio (a) será comunicado por escrito;
- b) Ao sócio(a) caberá recurso da decisão para Diretoria ou Assembleia Geral sobre a penalidade recebida, tendo o prazo de 10 dias para apresentar a defesa, ou justificativa escrita ou verbal, em reunião da diretoria, especialmente convocada para esta finalidade.

#### CAPITULO X DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	13 10 2023
Servidor	2442
Matrícula	71809

Art. 27.º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Sociedade e suas decisões obrigam a totalidade dos sócios (as).

Art. 28.º - As assembleias gerais ordinárias destinadas às discussões e aprovações das contas da Diretoria e do parecer do conselho fiscal, para fixação de vendas e transferências de títulos, mensalidades e taxas, ocorrerão preferencialmente no mês de dezembro e vigorarão a partir do ano social seguinte.

Art. 29.º - As assembleias gerais extraordinárias, sempre que convocadas pela diretoria tratarão exclusivamente da matéria que for objeto da convocação.

Cartão de Registro Civil das Pessoas Físicas e de Interdições, Tutelas, das Pessoas Incapazes e do Testamento e Inventários do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Del. Marcus Vinícius Albada Fernandes  
Rua Vitorino Sampaio, 157 - Centro  
822 - Criciúma - SC - Fone: (48) 3437-4212



SOCIEDADE RECREATIVA, ESPORTIVA E CULTURAL UNIÃO OPERÁRIA.  
RUA SAMPAIO VIANA, 222, BAIRRO SANTA BÁRBARA, CRICIÚMA/SC.  
CNPJ - 83.248.005/0001-65.

Art. 30.º - Excetuados os casos em que outras forem as exigências do presente Estatuto, as Assembleias Gerais, somente poderão ser constituídas em primeira convocação, com a presença de sócios que representem no mínimo 1/5 (um quinto) do número total de votos e em segunda e última convocação com qualquer número de sócios (as) presentes.

Art. 31.º - Cada sócio (a) patrimonial, quite com a tesouraria da Sociedade terá direito a um voto.

Art. 32.º - Será permitido voto por procuração, quando outorgado a outro sócio (a) patrimonial.  
Parágrafo único - não poderão ser outorgados votos por procuração a membros da Diretoria.

Art. 33.º - As assembleias Gerais serão convocadas por meio de Edital, afixado na Sede Social e/ou publicado pela imprensa e/ou redes sociais com um prazo de no mínimo 10 (dez) dias da data da realização. O Edital designará hora, local e data da Assembleia, além da ordem do dia.  
Parágrafo único: Em assembleia para eleição torna-se obrigatório a publicação do Edital em jornal de circulação local.

§ 1.º - se não houver número legal de sócios (as) passados 30 (trinta) minutos da hora marcada para a Assembleia, um dos secretários (as), levará um termo de presença, aguardando a segunda convocação que se realizará imediatamente após, com qualquer número de sócios (as).

§ 2.º - Os Editais de convocação, mencionarão que em segunda convocação a Assembleia será realizada com qualquer número de sócios (as), em seguida da primeira, conforme o inciso anterior.

Art. 34.º - A Assembleia Geral será sempre aberta e presidida pelo (a) presidente (a) da Sociedade, ou por seu substituto legal, podendo servir de secretários dois sócios para este fim convidado.

a) Qualquer sócio (a) presente as Assembleias Gerais, tem o direito de pedir a mesa a leitura dos papéis, que esclareçam o assunto e debate;

DIRETORIA LEGISLATIVA CONFERE COM O ORIGINAL	
Data	12 / 06 / 2023
Servidor	Louiz
Matrícula	071894

Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Inventários e Inventos, das Pessoas Jurídicas e de Testas e Documentos do Município e Comarca de Criciúma - SC  
Mel. Marcus Vinícius Almeida Fernandes  
Rua João Saraím, 447 - Centro  
CEP 88801-912 - Criciúma - SC. Fone: (48) 3437-4212